



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE
ROLÂNDIA
VARA CÍVEL DE ROLÂNDIA - PROJUDI
Avenida Presidente Arthur Bernardes, 723 - Centro - Rolândia/PR - CEP: 86.600-117
Fone: (43) 3015-2986 - E-mail: licb@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): BMADEMAR MADEIRAS LTDA representado(a) por MARIO HENRIQUE DE CARVALHO MELLO – (CNPJ/MF SOB Nº 05.409.617/0001-89), LUZIA SEGATEL CARVALHO MELLO – (CNPJ/MF SOB Nº 724.323.149-72), MARIO HENRIQUE DE CARVALHO MELLO – (CNPJ/MF SOB Nº 496.696.059-20).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE"**, nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **18 de NOVEMBRO de 2026, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **01 de DEZEMBRO de 2026, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação – Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do devedor (50%), pois o coproprietário ou cônjuge alheio à execução, tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0000079-82.2012.8.16.0148 de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL** – (CNPJ/MF SOB Nº 31.546.476/0001-56) e executados **BMADEMAR MADEIRAS LTDA representado(a) por MARIO HENRIQUE DE CARVALHO MELLO – (CNPJ/MF SOB Nº 05.409.617/0001-89), LUZIA SEGATEL CARVALHO MELLO – (CNPJ/MF SOB Nº 724.323.149-72), MARIO HENRIQUE DE CARVALHO MELLO – (CNPJ/MF SOB Nº 496.696.059-20).**

BEM(NS): "Data de terras sob nº 05/16 da quadra nº 04, com a área de 601,66 m², situada no Jardim Morada do Sol, Rua Frederico Rudolpho Kopke, nº 267. O terreno possui topografia plana, pedologia firme e característica diferenciada de duas frentes (Rua Frederico Kopke e Rua Pedro Massera). Sobre o lote encontra-se edificadas duas residências em alvenaria com área real de 174,38 m² (sendo averbada somente 116,92 m²), coberta com telhas de barro e possuindo forro de madeira. **Matrícula nº 17.824** do Serviço Registral de Imóveis de Rolândia". Tudo conforme laudo de avaliação de evento 532.2. **Apesar do executado ser proprietário da parte ideal de 50% do imóvel, a expropriação se dará na integralidade do imóvel, conforme determinação de evento 362.1.**

ÔNUS: R.3/17.824 – Penhora referente aos autos nº468/2005 de Execução Fiscal; R.4/17.824 – Penhora referente aos autos nº20/2004 de Execução Fiscal; R.5/17.824 – Penhora referente aos autos nº1.146/52007 de Execução de Título Extrajudicial; R.7/17.824 – Penhora referente aos autos nº 0004324-34.2015.8.16.0148 de Execução Fiscal, Av.8/17.824 – Penhora referente aos presentes autos; Av.9/17.824 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº0000320-91.2007.8.16.0148; Av.10/17.824 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos 0010476-93.2018.8.16.0148; Av.11/17.824 – Indisponibilidade de Bens aos autos nº0007302-57.2010.8.1.0148, todos esses em tramite perante a Vara Cível e da Fazenda Pública desta comarca, conforme matrícula juntada no evento 571.2. Eventuais outros constantes após a expedição do respectivo Edital de Leilão Público. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega – (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), conforme auto de avaliação do evento 532.2, datado fevereiro de 2026.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI – (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado MARIO HENRIQUE DE CARVALHO MELLO, podendo ser encontrado na Rua Aquiles Ferreira, Nº435 - Campo Belo - ROLÂNDIA/PR, como fiel depositário(a), até ulterior deliberação por este juízo.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 6% (seis por cento) do valor da arrematação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja **BMADEMAR MADEIRAS LTDA representado(a) por MARIO HENRIQUE DE CARVALHO MELLO – (CNPJ/MF SOB Nº 05.409.617/0001-89), LUZIA SEGATEL CARVALHO MELLO – (CNPJ/MF SOB Nº 724.323.149-72), MARIO HENRIQUE DE CARVALHO MELLO – (CNPJ/MF SOB Nº 496.696.059-20)**, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não sejam encontradas para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), coproprietário(s): **OCTAVIO SEGATEL e MARIA APARECIDA DE RESENDE SEGATEL**, proprietária Registral e usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Foro Regional de Rolândia, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis. (25/08/2026). Eu, _____, /// Jorge V. Espolador /// Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA
Juiz de Direito